

## **Direitos Humanos e Estatuto da Criança e do Adolescente: estudo de caso em uma ONG no Rio de Janeiro/BR**

Mônica Pereira dos Santos, UFRJ/LaPEADE (monicapes@gmail.com)  
Mylene Cristina Santiago, UFRJ/LaPEADE (mylenecs@yahoo.com.br)  
Angela Maria Venturini, ISERJ/LaPEADE (venturiniangelamaria@yahoo.com.br)  
Viviane Felipe David, UFRJ/LaPEADE (vivifelipe@yahoo.com.br)  
Maria Lúcia Esteves, UFRJ/LaPEADE (rowelu@uol.com.br)  
Daniely Pinheiro Pimentel, UFRJ/LaPEADE (danysyncro@gmail.com)  
Marcos Poubel, UFRJ/LaPEADE (marcos\_poubel@hotmail.com)  
Michelli Silva Sousa Agra Amorim, UFRJ/LaPEADE (millissousa@yahoo.com.br)

### **Resumo**

O presente artigo tem por objetivo realizar um ensaio teórico-empírico relativo à situação de ONG de pequeno porte, e analisar a relação que faz com as exigências definidas pelas leis brasileiras, que tratam da infância e adolescência. Isto se fez, a partir do estudo de caso de uma ONG no Brasil, localizada no Rio de Janeiro, que acolhia à época da coleta dos dados (julho de 2010), 18 crianças entre um e onze anos. Pretendemos com isso apresentar os obstáculos por que passa uma ONG desta natureza no tocante às dimensões de *construção de culturas, desenvolvimento de políticas e orquestração das práticas* institucionais quando confrontadas com os protocolos apresentados pelo Estado à consecução de sua missão. Argumentamos que tais exigências, por vezes, ao invés de contribuir para o desenvolvimento e agilização do trabalho das ONGS, acabam, devido ao seu caráter excessivamente burocrático e prescritivo, por obstruir seu desenvolvimento, o que prejudica, em última instância, aqueles que dela mais necessitam: as crianças e adolescentes em situação de abandono e/ou vulnerabilidade social. Tomaremos o texto legal brasileiro reconhecidamente considerado como o grande marco no assunto como ponto de interseção e base para nossa discussão: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990.

**Palavras-chave:** direitos humanos, estatuto da criança e do adolescente, ONG

## Introdução

A noção de direitos humanos surge na história mundial, no contexto das revoluções do século XVIII, em especial a Revolução Francesa ocorrida em 1789, que culminou com a Declaração dos Direitos do Homem. No entanto, o entendimento do que seriam esses direitos foi sendo constantemente construído e reconstruído ao longo dos anos. Hoje, a leitura mais comum é a que consta da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, da qual o Brasil é signatário, reafirmando seus princípios na Constituição Federal do Brasil de 1988 e em outras legislações, entre elas o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Segundo Ferreira (2010):

O ordenamento jurídico brasileiro adotou a doutrina de proteção integral de crianças e adolescentes, com base na Convenção Internacional dos Direitos da Criança da ONU. A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) concretizaram essas inovações ao estabelecer que o Estado, a família e a sociedade devem assegurar às crianças e aos adolescentes direitos fundamentais, dentre os quais o direito à convivência familiar e comunitária. (pág. 373)

Três séculos se passaram desde a Declaração dos Direitos do Homem, e ainda existe a premente necessidade da materialização dos direitos essenciais. Dados atuais do Ministério Público do Rio de Janeiro apontam para 40 mil abrigados no Brasil, por motivos de pobreza, no Rio de Janeiro foram registrados 2.600 abrigados, pelo último censo realizado em 30 de junho de 2010.

O ECA representa a evolução nas leis voltadas para as necessidades dos direitos infante-juvenis, seu ponto inicial foi a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que no caput do artigo 277, apresentava o seguinte texto:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (pág. 393)

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº. 8.069, de 13/07/1990, completou 20 anos, e segundo Santos (2010), ‘especialistas das nações unidas estimam que o Brasil possua o maior sistema de proteção de crianças e adolescentes’.

Mas como veremos, com o trabalho realizado na referida ONG ainda falta estrutura e capacidade técnica profissional específica para o atendimento daquelas crianças e adolescentes. Além de uma maior cultura de participação da sociedade. Assim, pretendemos estabelecer uma relação entre as Leis Brasileiras e as dimensões de *construção de culturas, desenvolvimento de políticas e orquestração de práticas* nos processos de inclusão e exclusão de uma ONG que tem como objetivo apoiar e beneficiar crianças, adolescentes e jovens que necessitam abrigo, conforme determina o Estatuto da Criança e Adolescente.

Ao falarmos na **dimensão da construção de culturas**, referimo-nos aos processos valorativos (ou desvalorativos) de sujeitos, grupos e instituições, que são produzidos e induzidos pelas políticas públicas e pelas inter-relações que ali se manifestam, oriundas ou não da compreensão que os atores sociais têm das políticas. Nessa dimensão situamos as justificativas, crenças, valores, percepções, concepções como exemplos de construções culturais que promovem políticas e práticas sociais e culturais com a ideia de direitos humanos e, simultaneamente, com os mecanismos de exclusão social e de negação desses direitos para todos.

Na **dimensão de desenvolvimento de políticas**, compreendemos que direitos humanos são políticas que devem perpassar por toda atuação profissional em qualquer área do conhecimento: seja de humanas, da saúde ou da tecnologia. A ética deve colocar os direitos básicos do ser humano: educação, saúde, habitação, alimentação, transporte, segurança entre outros; como um de seus princípios fundamentais, ou seja, a dimensão de política é interdependente das dimensões culturais e das práticas.

Na **dimensão da orquestração de práticas** constatamos que, ainda, são feitas distinções entre os que ‘merecem’ ou ‘não’ ser tratados como cidadãos e possuidores de direitos. São eles, realmente, universais na prática? Direitos humanos significam as pessoas serem tratadas com respeito, com visibilidade, independentemente das forças econômicas, sociais, culturais. Essa dimensão está inspirada ou não pelas políticas e pelas culturas, mas certamente relacionadas a estas. Em nosso caso específico, discutiremos o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e uma Organização Não Governamental (ONG) situada no Rio de Janeiro (RJ), como resposta ao significativo número de crianças e adolescentes que vivem em situação de abandono e/ou vulnerabilidade social.

**Direitos Humanos e Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil: o caso de uma ONG no Rio de Janeiro**

O Estatuto da criança e do adolescente (ECA) completou 20 anos em 2010, foi instituído pela Lei 8.069 e regulamenta os direitos das crianças e dos adolescentes já previstos pela Constituição Federal de 1988. O ECA se divide em dois livros: o primeiro versa sobre a proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e o segundo aborda os órgãos e os procedimentos de proteção.

O Brasil foi o primeiro país a adequar a legislação interna aos princípios consagrados pela Convenção das Nações Unidas expressando a necessidade de mudanças na sociedade em seus aspectos culturais, buscando combater práticas de segregação e discriminação impostas aos menores em situação de abandono. Enquanto política legislativa, o ECA representa um estatuto avançado na promoção de direitos da população em desenvolvimento. Para fins de nossa discussão, destacaremos o direito à convivência familiar e comunitária.

Em seu artigo 19, o ECA afirma que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família, e excepcionalmente, em família substituta, assegura a convivência familiar e comunitária. As crianças e adolescente inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional têm garantia de avaliação de sua situação a cada seis meses e sua permanência em programa de acolhimento institucional não pode se prolongar por mais de dois anos, salvo comprovada necessidade e interesse, devidamente fundamentados pela autoridade judiciária.

Considerando essa norma, dirigimos nossa atenção a uma ONG fundada em 1992 e através de entrevista realizada com a coordenadora Sarah<sup>1</sup>, identificamos que a instituição tem como objetivo:

oferecer às crianças e adolescentes em situação de rua no Brasil um ambiente familiar que proporcione carinho e apoio assegurando que suas necessidades básicas sejam supridas assim como a educação ideal para que se tornem cidadãos integrados à sociedade; e operar programas de abordagem de rua para crianças que ainda moram ou trabalham nas ruas. A instituição atua para promover a educação e o bem-estar das crianças pobres do Brasil (entrevista com a coordenadora da ONG, julho de 2010)

O acolhimento da criança ou do adolescente na instituição, de acordo com o relato de Sarah, ocorre a partir da apresentação à equipe profissional e, posteriormente, lhe são explicadas, de acordo com sua idade e grau de entendimento, as atividades que pode fazer. O recém ingresso também recebe enxoval de chegada, é acompanhado para fazer sua higiene pessoal, alimentação, e seus pertences são guardados em armário individual. A instituição

---

<sup>1</sup> Nome fictício.

providencia a pasta individual, em que consta Ficha Pessoal com os dados novos. Na pasta e no caderno de saúde, consta o acompanhamento, exames, receituários, cartão de vacina e registro das consultas e encaminhamentos médicos relevantes.

Dentro da instituição são garantidos direitos essenciais, como acesso à saúde e à educação. Nas palavras da coordenadora Sarah (2010):

Através de ações diversificadas, as crianças e adolescentes serão integrados à vida comunitária, com acesso aos serviços da rede pública: médico, psicológico, fonoaudiológico, quando necessário, e outros tratamentos, bem como a educação, atividades culturais, profissionalização, oficinas de geração de renda, de lazer e outros.

As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional, de acordo com o artigo 92 do ECA, devem adotar os seguintes princípios:

I – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; III – atendimento personalizado e em pequenos grupos; IV – desenvolvimento de atividades em regime de coeducação; V – não desmembramento de grupos de irmãos; VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII – participação na vida da comunidade local; VIII – preparação gradativa para o desligamento; IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Em consonância com o ECA, Sarah relata que:

Se prioriza a não separação de grupos de irmãos (...) Buscamos a sinergia de atendimento entre as casas e seus projetos para proporcionar o atendimento contínuo a crianças e adolescentes de todas as faixas etárias e a família de irmãos de todas as idades, atendendo os indivíduos desde seu abrigamento até o momento de seu desligamento. A instituição entende como importante e valoriza o sentimento de “pertencer” a algum lugar, como também o desenvolvimento do aspecto familiar, mesmo que temporariamente. Entendemos a importância de chamarem onde moram de “sua casa”. Além disso, há uma preocupação pela não transferência de crianças para outras entidades/abrigos, se não for estritamente necessário para o benefício da criança ou adolescente ou dos residentes no projeto. (...) em consonância com o ECA, entendemos e ressaltamos que a condição de abrigo é sempre provisória, pois é uma situação de exceção no curso do desenvolvimento natural da criança.

Considerando o estado de exceção enfrentado pelas crianças e adolescentes que estão em situação de abrigo na instituição investigada e em diversas outras instituições espalhadas pelo Brasil, indagamos de que modo são contempladas as diferenças de cada indivíduo e como são estabelecidos seus processos identitários. Sarah afirma a existência de um:

tratamento individualizado, respeitando as necessidades e a individualidade de cada criança ou adolescente, contribuindo, assim, para o fortalecimento da autoestima e o desenvolvimento emocional estável. Além disso, os cuidados na instituição serão no sentido de estimular o desenvolvimento psicomotor, seus hábitos de educação e comportamento, oferecendo atenção e carinho.

Através de um trabalho de intervenção realizado por membros do Laboratório de Pesquisa, Estudo e Apoio à Participação e a Diversidade em Educação (LAPEADE/UFRJ), identificamos as dificuldades em transformar intenções políticas em práticas e mudanças culturais. O número de crianças existente no abrigo é desproporcional ao número de funcionários, o que resulta em prejuízo para as crianças do ponto de vista afetivo e em seu desenvolvimento global. Além disso, os dirigentes de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional são obrigados remeter à autoridade judiciária, no máximo a cada seis meses, relatório circunstanciado sobre a situação de cada criança ou adolescente acolhido, o que resulta em uma burocratização do atendimento e das intervenções realizadas com cada criança ou adolescente. Ao criticarmos essa exigência não estamos descartando a necessidade de avaliação e supervisão dos programas, mas questionamos a praticidade e o resultado desse tipo de medida, que acaba se tornando mais uma barreira à medida que se trata de uma tarefa que dispensa muito tempo e que raramente a instituição tem algum retorno. Ao constatar as dificuldades enfrentadas pela instituição no sentido de promover maior atenção às crianças em situação de abrigo, o grupo de trabalho do LaPEADE, juntamente com a instituição, desenvolveu uma proposta de trabalho para o ano de 2011, que tem como objetivo:

reunir crianças da instituição, suas famílias, suas escolas (outras crianças e professores) e Universidade em prol de um projeto que, por meio de ações educacionais (pedagógicas, psicopedagógicas e educacionais especiais) e culturais (Teatro, Música, Cinema, Artes e Corporeidade) na Escola e na instituição, possam promover a inclusão destas crianças e suas famílias, bem como de outras crianças das suas escolas que estejam em situação ou risco de exclusão (crianças com distúrbios e dificuldades de aprendizagem, com deficiências, com comprometimentos afetivos e sociais, entre outros), por meio de ações diretas com elas, seus pais e seus professores, e indiretas com a comunidade mais ampla destas escolas.

Para desenvolver as ações supracitadas, alguns elementos da equipe do LaPEADE entre pedagogas, psicólogas com ênfase em educação, professores de Educação Física, Letras, Alfabetização, História entre outros, graduandos/graduados, especialistas,

mestrandos/mestres, doutorando/doutores, frequentarão a referida ONG para que se crie uma aproximação/vínculo entre os elementos do LaPEADE e as crianças abrigadas.

Entendemos, dessa forma, que o processo de inclusão demanda tempo e vontade de mudar, mas as crianças que se encontram nesses abrigos têm pressa. Pressa de estarem incluídas em um meio familiar, pressa de pertencerem efetivamente a uma comunidade, pressa em terem os seus direitos respeitados e representados.

Para tal, essas crianças não podem viver isoladas e escondidas do mundo, à margem das transformações e do convívio social. Elas necessitam participar de meios socioeconômicos diferentes, pessoas com olhares diferentes frente às suas situações, precisam externalizar, brincar e transformar essa realidade em mais uma batalha de aprendizado e vontade de vencer. E esse convívio, tanto com os seus amigos abrigados, como com os funcionários e com as pessoas que se propõem a lutar junto, é um processo que caminha lado a lado ao direito respeitado, tendo ela a oportunidade de aceitar ou negar. Proporcionar que essa criança atue positivamente perante a sua própria realidade é o nosso objetivo.

Assim, acreditamos que o desenvolvimento integral da criança dependerá de ações que viabilizem a inclusão dessas crianças em meios diversos, proporcionando que elas tenham vivências múltiplas e diversificadas. Em acordo com o exposto, Rego (2001) nos diz o seguinte:

O desenvolvimento está intimamente relacionado ao contexto socio-cultural em que a pessoa se insere e se processa de forma dinâmica (dialética) através de rupturas e desequilíbrios provocadores de contínuas reorganizações por parte do indivíduo. (p. 58).

Ressaltamos novamente a importância da construção de vínculos na relação entre as crianças que vivem no abrigo e os profissionais que convivem com elas. A teoria do vínculo estabeleceu-se a partir dos estudos do psicanalista argentino Enrique Pichon-Rivière na década de 80, que com sua forma permanente de pensamento dialético, desenvolveu idéias que propunham a necessidade de complementar a investigação com a pesquisa social, que orienta em uma tríplice direção: psicossocial, sociodinâmica e institucional. Aborda o ser humano em sua totalidade integrada dialeticamente em três dimensões: a mente, o corpo e o mundo exterior.

A teoria do vínculo foi um salto qualitativo na teoria psicanalítica, predominantemente intrapsíquica, para uma psicologia social, que considera o indivíduo como resultante de um interjogo estabelecido entre o sujeito e os objetos interno e externo, ou seja, o indivíduo

inserido em um grupo. Concebe o vínculo como uma estrutura dinâmica em contínuo movimento, que engloba tanto o sujeito quanto o objeto, em constante processo de evolução.

### **Considerações finais**

Este artigo é o pontapé inicial de um trabalho que ocorrerá durante o ano de 2011, o qual fornecerá resultados para futuros artigos e pesquisas na área educacional que permitam reverter/minimizar os efeitos de abandono e/ou vulnerabilidade social daquelas crianças e adolescentes.

O ECA trata-se de uma política de caráter inclusivo que busca garantir direitos essenciais à infância brasileira, todavia as exigências burocráticas previstas no documento no que se refere à avaliação das instituições que realizam o trabalho de acolhimento se revelam, contraditoriamente, como barreiras em seus aspectos funcionais e organizacionais.

A parceria entre a Universidade e a ONG, através de uma proposta de extensão, tem revelado a importância da articulação acadêmica com as questões sociais vivenciadas no cotidiano da instituição. Essa experiência tem se revelado frutífera para as duas instituições no que se refere à construção de culturas, desenvolvimento de políticas e orquestração de práticas que busquem beneficiar as crianças que vivem em situação de exceção e que por isso mesmo precisam de múltiplos olhares e intervenções no sentido de minimizar as barreiras à participação impostas por suas adversas condições de vida.

### **Referências bibliográficas**

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069 de 13/07/1990. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. 05/10/2010

COIMBRA, Cecilia Maria Bouças. **Psicologia e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-05/RJ). Ano 07. Nº 29. Jul/Ago/2010 (pags 3-5).

KNIJNIK, Luciana. **Psicologia e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-05/RJ). Ano 07. Nº 29. Jul/Ago/2010 (pags 3-5).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **5º Censo da População Infanto-juvenil Acolhida no Estado do Rio de Janeiro (30/06/2010)**.

<[http://www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/MCA/censo/Quinto\\_censo](http://www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/MCA/censo/Quinto_censo)>. Acesso em 08 de outubro de 2010.



OBSERVATÓRIO DA INFÂNCIA. Disponível em:  
[http://www.observatoriodainfancia.com.br/rubrique.php3?id\\_rubrique=85](http://www.observatoriodainfancia.com.br/rubrique.php3?id_rubrique=85) Acesso em: 03 de outubro de 2010

PICHON-RIVIÈRE, Enrique. **Teoria do vínculo**. São Paulo: Martins Fontes. 2000.

REGO, Teresa Cristina. **Vygotsky** – Uma perspectiva histórico-cultural da educação. Petrópolis: Ed. Vozes, 2001.

SOUZA SANTOS, Boaventura. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, nº 48, junho de 1997.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Nova Iorque, EUA: UNESCO. 1948